



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

PARECER CONJUNTO N.º 002/24

VISEU-PA, EM 02/04/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Câmara Municipal de Viseu

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aprovado Em Sessão Ordinária

PROCESSO: Projeto de Resolução Lei n.º 003/2024

De dia 02/04/2024

PROPONENTE: Mesa Diretora

Paulo Roberto de R. Barros  
Presidente

**RELATÓRIO:** Projeto de Resolução n.º 003/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre fixação do subsídio dos agentes políticos do Município de Viseu para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências”.

A proposição em seus 05 (cinco) artigos tem por objeto a regulamentação da correção do subsídio dos agentes políticos do município de Viseu.

Em sua justificativa o Poder Legislativo discorre sobre a natureza específica da proposição, a competência de iniciativa e a necessidade de melhorar o poder de compra dessa remuneração.

A proposição foi protocolada no dia 25 de março de 2024, foi lido no dia 26 de março de 2024, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Legislação em 27 de março de 2024, pelo que o Presidente Comissão decidiu pela análise conjunta com a Comissão de Orçamento e Finanças da proposição. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**ANÁLISE JURÍDICA:** A Comissão de Justiça e Legislação compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

#### 1 – Da Análise Constitucional da Proposição:

Esta comissão verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da matéria é do Poder Legislativo, portanto, está situada dentre as matérias de sua competência.

Nesse sentido esta Comissão insiste na tese de constitucionalidade quanto a ser matéria de competência do município e de iniciativa do Poder Legislativo, pois ao município compete legislar sobre tais matérias. Assim, pode o Plenário recepcionar a matéria, pelo que em sua nossa esfera de análise, entendemos que a proposição deve ser encaminhada para a Comissão Específica.

#### 2 – Da Análise Orçamentaria da Proposição:

A proposição foi encaminhada pela Comissão de Justiça para esta Comissão de Orçamento e Finanças para análise específica da matéria, pelo que em nosso estudo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

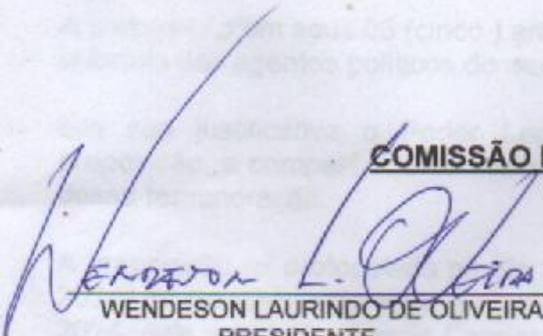
entendemos que a proposta está em plena sintonia com a previsão orçamentaria do município para o futuro quadriênio, inclusive consideramos que o aumento do subsídio para o vereadores e para o Presidente se encontra dentro do padrão financeiro do legislativo e no limite previsto no orçamento, pelo que não existirá comprometimento dos limites constitucional.

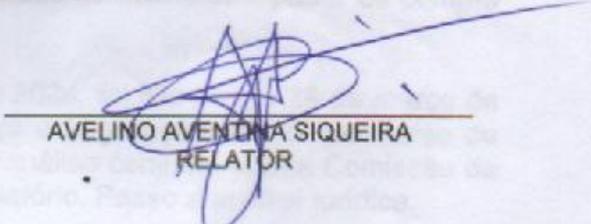
Assim, à luz da legislação financeiro de nosso país e da previsão orçamentaria do município, nosso entendimento é pela aprovação dessa proposição que dispõe sobre a economia interna deste Poder Legislativo.

**CONCLUSÃO:** Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Finanças, oferecem **PARECER** pela viabilidade da proposição, em sua íntegra, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, devendo a matéria ser encaminhada para o Plenário para apreciação e **VOTAÇÃO**, conforme as razões expostas, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo Plenário.

Viseu – Pará, 02 de Abril de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

  
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA  
RELATOR

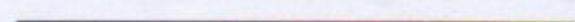
MURILO ALDA DA SILVA CRUZ  
MEMBRO

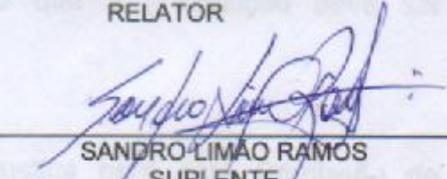
ELIFAS NPEDREIRA DA SILVA  
SUPLENTE

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

  
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA  
PRESIDENTE

  
IVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO  
MEMBRO

  
SANDRO LIMA RAMOS  
SUPLENTE